DECRETO Nº 2182, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 16 / 11 / 2017

Dispõe sobre a decretação de Ponto Facultativo no dia 21 de novembro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as emanadas do inciso VIII e XIX do art. 71 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que no dia 21 de novembro do corrente ano ocorrerá a votação da Medida Provisória nº 789, de 25 de julho de 2017, que altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, na Câmara dos Deputados Federais, para fins de conversão em Lei;

CONSIDERANDO que a conversão definitiva da Medida Provisória em Lei é de interesse da União e de todos os Municípios e Estados onde há o desenvolvimento de atividade mineradora, em razão do acréscimo de receita que os referidos entes perceberão;

CONSIDERANDO que o orçamento e as finanças do Município de Parauapebas dependem, em boa parte, das receitas advindas da atividade minerária exercida no seu território;

CONSIDERANDO que a conversão da Medida Provisória em Lei garantirá ao Município de Parauapebas um incremento significativo e substancial das suas receitas, o que acarretará em melhores serviços públicos ofertados à população local e regional;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal organizará eventos alusivos à votação da conversão da Medida Provisória nº 789/2017 em Lei, ao longo do dia 21/11/2017, permitindo, assim, à população local demonstrar total apoio a sua aprovação;

CONSIDERANDO que é de interesse da Administração Pública e da sociedade de Parauapebas demonstrar apoio irrestrito à conversão da Medida Provisória nº 789, de 25 de julho de 2017, em Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Decretar ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 21 de novembro de 2017.

Art. 2º Os setores que exercem atividades essenciais funcionarão conforme estabelecido pelas respectivas secretarias.

Art. 3° A Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal divulgará, por todos os meios de comunicação cabíveis, os eventos que serão realizados pela Administração Pública Municipal em alusão à votação da conversão da Medida Provisória nº 789, de 25 de julho de 2017, em Lei.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Parauapebas-PA, 16 de novembro de 2017.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL